



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 429/2018, de 08 de março de 2018.

"Institui o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, no Município de MAIRIPOTABA e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPOTABA, Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de MAIRIPOTABA, Estado de Goiás, aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui-se o Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de implementar a arrecadação, bem como efetivar a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos dos contribuintes (pessoas física e jurídica), relativos a impostos, taxas e contribuições de melhorias municipais em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, constituídos ou não em dívida ativa, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1.º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º referente cadastro requerido pelo contribuinte, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até o dia 30/04/2018, mediante a utilização do "Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL", conforme modelo a ser fornecido pelo Setor de Tributos do Município de MAIRIPOTABA.

Art. 4º - Os créditos tributários poderão ser pagos em parcela única, mediante assinatura do Termo de Opção do Refis, ou parcelados conforme Art. 7º desta lei.

§1º - Os débitos existentes em referência ao cadastro do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



§ 2º - A consolidação abrangerá todos os débitos existentes em referência ao cadastro do contribuinte (pessoa física ou jurídica), inclusive os acréscimos legais, multa de mora ou de ofício, juros moratórios e atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º - Para fins de pagamento dos débitos fiscais em qualquer das formas instituídas por esta lei, fica o Poder Executivo autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos contribuintes devedores.

§ 4º - O pedido de ingresso no Refis implica:

I – Confissão irrevogável e irretroatável dos débitos tributários;

II – Expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos débitos fiscais no pedido por opção do contribuinte.

Art. 5.º - Será excluído do REFIS MUNICIPAL:

Trabalhando Juntos, Construimos História

I - O inadimplente de tributos municipais relativos a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo ou inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

ADM.: 2017/2020 II - O contribuinte que praticar qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita do contribuinte optante;

III - O contribuinte que atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 60 (sessenta) dias do vencimento do crédito tributário, ficando impedida a inclusão dos referidos créditos em um novo ingresso ao programa.

Parágrafo único - exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda não ajuizado e consequente cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Art. 6º - Aos pagamentos efetuados à vista será concedido um desconto, da seguinte forma:

I - 99% (noventa e nove por cento) de desconto sobre a totalidade dos juros e demais encargos incidentes sobre o valor principal, se pagos até o dia 30/05/2018;

II - 98% (noventa e oito por cento) de desconto sobre a totalidade dos juros e demais encargos incidentes sobre o valor principal, se pagos até o dia 30/06/2018;

III - 96% (noventa e seis por cento) de desconto sobre a totalidade dos juros e demais encargos incidentes sobre o valor principal se pagos até o dia 30/07/2018;

Art. 7º - Fica ainda concedido aos optantes do REFIS MUNICIPAL a oportunidade de quitar os débitos através de parcelamento, desde que a data de vencimento da última parcela não ultrapasse o exercício financeiro de 2018.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo o valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (Cinquenta reais).

Trabalhando Juntos, Construímos História

§ 2º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias recolhidas.

§ 3º - O referido parcelamento será condicionado à opção de quantidade de parcelas escolhidas por cada optante do REFIS MUNICIPAL, que não será superior a 8 (oito) parcelas, estabelecendo-se ainda que a correção monetária será cobrada na proporcionalidade da quantidade de parcelas pelas quais optar cada devedor, de conformidade com os índices igual e legal estabelecido pelo Município, somados a juros legais mensais.

Art. 8º - O não pagamento das parcelas até o dia do vencimento, desde que não superior a 60 (sessenta) dias de atraso, não impedirá o seu recebimento e acarretará a multa na seguinte proporcionalidade:

a) 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até trinta (30) dias após verificado o vencimento;

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida quando o pagamento for efetuado até



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



sessenta (60) dias após verificado o vencimento;

Art.9.º - O Prefeito, através de Decreto, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei.

Art.10 - A inclusão no REFIS MUNICIPAL fica condicionada à desistência, expressa e irrevogável, das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte, bem como da renúncia do direito, sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial, assim como a renúncia e/ou desistência, por parte do devedor, dos embargos à execução ajuizada.

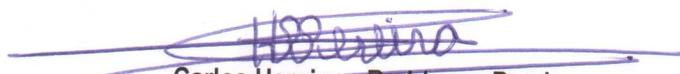
§ 1º - Na desistência de ação judicial, o contribuinte suportará as custas judiciais e as diligências do oficial de justiça decorrentes dos órgãos judiciais.

§ 2º - Verificando-se a hipótese deste artigo, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução pelo prazo de parcelamento ou enquanto estiver cumprindo o pagamento das parcelas a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no Código de Processo Civil.

§ 3.º - Liquidado o parcelamento, o Município informará o fato ao Juízo da Execução Fiscal e requererá a sua extinção.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairipotaba, aos 08 dias do mês de março de 2018.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal